

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 1.885, DE 2026

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para incluir diretrizes relativas ao atendimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista em situações de crise e à capacitação de agentes públicos.

Autora: Deputada BIA KICIS.

Relator: Deputado RANIERY PAULINO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei 1.885/2026, de autoria da Deputada Bia Kicis (PL-DF), altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para incluir as diretrizes, relativas ao atendimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista, em situações de crise e à capacitação dos agentes públicos.

Apresentado em 16/04/2026, o Projeto de Lei em tela foi distribuído para a Comissão Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Como argumenta a autora da matéria, na justificção da iniciativa legislativa apresentada, “as pessoas com Transtorno do Espectro Autista podem apresentar alterações significativas de comportamento em contextos de sobrecarga sensorial, mudançs abruptas de ambiente ou dificuldades de comunicaçõ, o que exige uma abordagem específica por parte dos agentes públicos e das equipes de emergência. A ausência de diretrizes claras pode resultar em intervenções inadequadas, com risco à integridade física e psicológica dessas pessoas, além das potenciais violações de direitos”.



Na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, em 08/06/2026, recebi a honra de ter sido designado como relator do Projeto de Lei 1.885/2026.

A matéria sujeita-se a regime de tramitação ordinário e à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Não foram apensadas outras proposições ao Projeto original.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas ao Projeto original.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Quando aprofundamos o conhecimento do comportamento das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista constatamos que, na prática, essas pessoas podem apresentar significativas alterações na forma de procederem, quando vivem em contextos sociais caracterizados pela sobrecarga sensorial.

Além disso, também podem ocorrer alterações de comportamento quando essas pessoas vivem mudanças abruptas de ambiente social ou se estabelecem dificuldades de comunicação. Por essa razão, os problemas citados acima exigem uma abordagem específica, por parte dos agentes públicos e das equipes de emergência.

Nesse sentido, é salutar que o Projeto de Lei 1.885/2026 tenha estabelecido regras e diretrizes claras para o atendimento das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista em situações de crise. Enquanto diretriz da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, o Projeto que estamos analisando nesta Comissão prevê a adoção dos protocolos e das práticas das abordagens adequadas às especificidades das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, com ênfase na comunicação acessível e na redução dos estímulos potencialmente desencadeadores de desregulação.



Ademais, considerando que a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista garante o direito a um diagnóstico precoce, tratamento multiprofissional, acesso a medicamentos pelo SUS, educação inclusiva e proteção contra a discriminação, a alteração proposta pelo Projeto de Lei 1.885/2026 modifica a redação da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para prever a atuação integrada entre os órgãos de segurança pública, os serviços de saúde, a assistência social e as demais redes de apoio, assegurada a articulação com os familiares ou os responsáveis, sempre que possível.

Igualmente, como vimos acima, sabendo que os familiares cumprem papel essencial no atendimento das crises das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista, o Projeto de Lei reforça a ideia de que a família funciona como o principal agente regulador e estruturador do ambiente para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Por essa razão, defensor da ideia da aplicação das técnicas não coercitivas do atendimento aos pacientes, o Projeto de Lei parte do princípio de que os familiares atuam na extensão das terapias, organizando a rotina, mediando a inclusão social e oferecendo o suporte emocional essencial para o desenvolvimento e a autonomia da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Sabendo-se que as crises da Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) são respostas involuntárias a uma sobrecarga sensorial, emocional ou cognitiva, que exigem acolhimento, redução imediata dos estímulos e garantia de segurança física, jamais devendo ser tratadas como birra ou falta de limite, o Projeto de Lei prevê o incentivo ao desenvolvimento dos instrumentos e tecnologias que auxiliem na identificação, comunicação e proteção de pessoas com Transtorno do Espectro Autista em situações de risco ou crise.

Finalmente, por introduzir uma série de modificações importantes na redação da Lei 12.764/2012, podemos afirmar que o Projeto de Lei que estamos analisando nesta Comissão contribui decisivamente para o aperfeiçoamento do modo como a Pessoa com Transtorno do Espectro Autista



será tratada em situações de crise, o que poderá produzir impactos positivos na sua recuperação.

Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei 1.885/2026.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado RANIERY PAULINO
(Republicanos-PB)
Relator

